

Que se aplique o DL 122/2010 no Hospital de Cascais

19 Outubro, 2018

Embora a lei assim o determine, no Hospital Dr. José de Almeida, continua a não ser aplicado o Decreto Lei 122/ 2010 na implementação da nova avaliação e sua contabilização.

É caso para perguntar “**porque tem que ser sempre tão difícil para os enfermeiros em Cascais**”. A lei do orçamento de 2018 consagrou, finalmente, que os anos de trabalho seriam convertidos em pontos e teriam utilidade.

A lei 12-A/2008 impôs as novas regras de avaliação do desempenho e estabeleceu para as carreiras que anteriormente detinham duas menções qualitativas, **a menção positiva valia 1,5 pontos por ano desde 2004**.

Ora, se a lei assim o determinou e, se no Ministério da Saúde, foi aceite que para os enfermeiros, até estarem reunidas as condições para implementar a nova avaliação (**portaria publicada em 2011 e direção de enfermagem em 2013**) se mantinha a regra do satisfaz = 1,5 pontos, tudo faria supor que seria “**claro como a água**” a contabilização e conseqüente **descongelamento no âmbito da tabela salarial da carreira especial de enfermagem (DI 122/2010)**.

Temos, em torno desta matéria, desenvolvido várias intervenções a nível central – reuniões e exposições para grupos parlamentares, pedidos de reunião aos ministérios da saúde e das finanças e, ao primeiro-ministro.

Fizemos greves, em que o descongelamento das progressões eram e são um objetivo.

Fizemos uma reunião com a administração do Hospital e com o responsável dos recursos humanos e..... apesar de concordarem com o que defendemos desculpam-se com as orientações que esperam vir a receber...sabe-se lá de onde ...como se não tivessem autonomia de intervenção.

Mas para além da incorreta contagem de pontos a Administração teima abusivamente em **considerar e inventar** uma outra estrutura remuneratória!

Caso único no país!

No DL 122/2010 **a segunda posição remuneratória é a 19** da Tabela remuneratória única **e a terceira posição é a 23** ou será isto assim tão difícil de perceber?

Enfermagem	Posições remuneratórias											
	1.ª	2.ª	3.ª	4.ª	5.ª	6.ª	7.ª	8.ª	9.ª	10.ª	11.ª	
Enfermeiro principal												
Níveis remuneratórios da tabela única	49	51	53	55	57							
Enfermeiro												
Níveis remuneratórios da tabela única	15	19	23	27	30	33	36	39	42	45	48	